



Ofício Nº 341/2017.

Várzea Alegre, 13 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Alan Salviano Lima
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 039 de 6 de novembro de 2017, através do qual procura o Poder Executivo Municipal Autorizar a desafetação e doação de imóvel público a empresa ERICA BONFIM VEIRA – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - inscrita no CNPJ sob nº 24.290.394/0001-28, atualmente com sede na Rua Joaquim Bezerra da Costa, 76 - bairro Betânia neste Município de Várzea Alegre.

Sem mais para o momento, votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JUNIOR

Chefe de Gabinete

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE
FUNCIONARIO 15/11/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 24/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



A Sua Excelência o Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/11/2017

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº. 039, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no Art. 134 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 039/2017 em apenso, que autoriza a desafetação e doação de imóvel público a empresa **ERICA BONFIM VIEIRA 071605113361 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, inscrita no CNPJ sob nº 24.290.394/0001-28, atualmente com sede na Rua Joaquim Bezerra da Costa, 76 - bairro Betânia neste Município de Várzea Alegre.

Cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 29/11/2017

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

O Projeto de Lei que desafeta e permite a doação com encargo de imóvel do Patrimônio Municipal, para a **ERICA BONFIM VIEIRA 071605113361 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** - inscrita no CNPJ sob nº 24.290.394/0001-28, encontra arrimo na Lei Orgânica do Município que fomenta e incentiva o desenvolvimento de atividades produtivas e comerciais locais, a saber:



“Art. 202 – É responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação para o setor privado para este fim”.

A ERICA BONFIM VEIRA – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - inscrita no CNPJ sob nº 24.290.394/0001-28, atualmente com sede na Rua Joaquim Bezerra da costa, 76 - Bairro Betânia neste Município, empresa voltada para o ramo de fabricação de confecções já desenvolve suas atividades no Município de Várzea Alegre, gerando emprego e renda.

Regra geral para todo contrato de Doação com encargo é a licitação, dispensada quando há interesse público justificado, como é o caso em epígrafe. Nesse sentido a Lei nº 8.666/93 em seu Art. 17, §§ 4º e 5º definem:

“Art. 17

(...)

§4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador”. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Ainda nessa esteira a LEI MUNICIPAL Nº 471/2005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005 que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Várzea Alegre em seu Art. 17 define:

“Art. 17 – Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados, mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93”.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

É de conhecimento de todos a preocupação do Poder Executivo com as políticas voltadas para o desenvolvimento e o bem estar social do nosso povo, principalmente no que se refere à população carente do nosso Município e a geração de emprego e renda.

Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Várzea Alegre/CE, 6 de novembro de 2017


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de previa licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber:

Uma área de terra localizada no imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre, objeto de Registro nº 1227 às fls. 27 do livro 2E de Registro Geral do Cartório de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre-Ceara, com as seguintes confrontações:

AO NASCENTE: mede 25,00 (vinte e cinco) metros e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE;

AO POENTE: mede 25,00 (vinte e cinco) metros e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE;

AO NORTE: mede 12,00 (doze) metros e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE;

AO SUL: mede 12,00 (doze) metros e limita-se com a Rua Sérgio Pontes – bairro Betânia.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado a empresa ERICA BONFIM VEIRA – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - inscrita no CNPJ sob nº 24.290.394/0001-28, atualmente com sede na Rua Joaquim Bezerra da Costa, 76 - bairro Betânia neste Município.

Art. 3º - A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

Parágrafo único – A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.




Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 6º - a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 6 de novembro de 2017.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 039/2017, de 06 de novembro de 2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 21 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do Presidente da Comissão que esteve ausente.

Várzea Alegre – CE, em 21 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 21/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire *Maria Lucimar da Silva Freire*

Relator: José Martins Gomes *José Martins Gomes*

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 21/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 039/2017 de 06 de novembro de 2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 21 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do relator da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 21 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Presidente: José Martins Gomes José Martins Gomes

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Dener Bitu Costa _____

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 29/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”